

LEI MUNICIPAL N.º 1405/2025

De 29 de outubro de 2025.

INSTITUI PROGRAMA PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BREJO SANTO (DEMUTRAN) INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos para adoção do Programa de Refinanciamento de Dívidas (REFIS) de multas de trânsito e suas obrigações acessórias, aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Brejo Santo – DEMUTRAN, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município, aplicadas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica concedido neste refinanciamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes à atuação do Departamento Municipal de Trânsito de Brejo Santo – DEMUTRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, para pagamento, em parcela única, com redução do valor principal das “multas por infração de trânsito” e das obrigações acessórias como “multa por atraso”, “juros de mora”, em até 60% (sessenta por cento) do valor dos respectivos débitos.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pelo DEMUTRAN deste Município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

Art. 3º - O termo de confissão do débito será lavrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Brejo Santo – DEMUTRAN, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração do refinanciamento.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

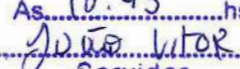
Art. 4º - Fica autorizado o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará (Detran/CE) a efetuar os descontos das “multas por infração de trânsito” e das obrigações acessórias como “multa por atraso”, “juros de mora”, advindas do Departamento Municipal de Trânsito de Brejo Santo (DEMUTRAN), nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 5º - Implicam a perda dos benefícios de que tratam esta Lei o inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias contados do ingresso ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CE, em 29 de outubro de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 29/10/2025
As 10:43 hs

Servidor